

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE
UMUARAMA – ACIU
CNPJ/MF nº 78.090.933/0001-04

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE UMUARAMA – ACIU, associação civil com fins não econômicos, doravante designada simplesmente ACIU, com sede e foro em Umuarama, Estado do Paraná, fundada em 22 de setembro de 1.964, com duração indeterminada, entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal de nº 027/67 de 05 de Junho de 1967 e pela Lei Estadual de nº 8.824 de 15 de Julho de 1988, com sede na Praça Hênio Romagnolli, 3800 – Edifício Centro Comercial – térreo, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º. A ACIU não terá caráter político, racial ou religioso, nem finalidade lucrativa e terá por finalidade colaborar no desenvolvimento e fortalecimento do comércio, indústria e agropecuária no município de Umuarama.

Art. 3º. Para consecução dos fins a que se refere o artigo anterior, a ACIU se propõe a:

a) congregar, defender e representar os interesses da livre iniciativa, empenhando-se a fundo no fortalecimento da classe empresarial;

b) assistir aos associados em todos os interesses comuns, a fim de lhes possibilitar maior proteção e valorização técnica de seus produtos e serviços;

c) promover o desenvolvimento econômico e social do Município, da região e do Estado;

d) colaborar com os órgãos do governo, na elaboração, implantação, proteção e execução de programas relacionados com o desenvolvimento econômico e tecnológico de Umuarama e região, principalmente, quando referente, a atividade de infra-estrutura, e assessorá-los no estudo de assuntos e problemas relacionados com a classe empresarial;

e) organizar conferências e palestrar sobre assuntos de interesses dos associados;

f) promover o relacionamento entre as empresas instaladas na área de abrangência da entidade, em particular, e de todo o estado, de modo geral;

g) promover a defesa dos legítimos interesses das classes produtoras, em geral, e de seus associados, em particular;

h) promover divulgação da função social das organizações empresariais e de sua missão de relevante interesse comunitário;

i) promover a identificação, o estatuto e encaminhamento de assuntos que conduzam ao aprimoramento a expansão da atividade empresarial nacional;

j) desenvolver o intercâmbio com entidades classistas congêneres a nível estadual, nacional e internacional;

l) representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais e constitucionalmente assegurados, inclusive mandado de segurança coletivo, independentemente de convocação de Assembléia Geral;

m) organizar, manter e, quando necessário, criar órgãos técnicos, departamentos e núcleos setoriais de serviços para uso de seus associados.

CAPÍTULO III **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 4º. Os recursos para atender às finalidades e objetivos da ACIU serão obtidos através de:

- a) contribuição mensal dos associados;
- b) convênios;
- c) subvenções diversas;
- d) doações;
- e) promoções diversas;

CAPÍTULO IV **DOS ASSOCIADOS E DE SUA ADMISSÃO**

Art. 5º. No quadro social, serão admitidos como associados:

- a) as empresas mercantis, industriais e agrícolas, individuais ou coletivas;
- b) as entidades civis, representativas das classes produtoras;
- c) os profissionais liberais que exercem atividade autônoma;
- d) produtores rurais em geral;

Art. 6º. Os associados são classificados em:

- a) Fundadores, isto é, os associados da ACIU na data de sua fundação;

b) Beneméritos, isto é, as pessoas que, embora não pertençam ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços a ACIU, à economia do Município, do Estado e do País;

c) Contribuinte, isto é, aqueles admitidos no quadro social nos termos desse estatuto;

d) Entidades Congêneres, isto é, outras associações e representativas das categorias patronais, inscritas no quadro social;

e) Correspondentes, isto é, os domiciliados fora do Município, que possam prestar serviços à ACIU.

Art. 7º. Os associados ficam sujeitos ao pagamento de contribuição mensal, de acordo com a tabela que a diretoria executiva fixar.

§ 1º. Toda e qualquer contribuição em atraso será considerada dívida líquida e certa para o exercício do direito de cobrança, à qual será acrescida cláusula penal moratória de 10% (dez por cento), a incidir sobre o valor em atraso, devidamente acrescido de correção monetária e juros moratórios legais.

§ 2º. Os associados não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela ACIU.

Art. 8º. O pedido de associação na categoria de associado efetivo far-se-á mediante proposta escrita do candidato à admissão, incumbindo à Diretoria Executiva deliberar sobre a idoneidade e decidir pelo deferimento do pedido. Na hipótese de indeferimento do pedido, cuja fundamentação terá caráter sigiloso, poderá o candidato formular pedido de reconsideração ao Conselho de Ex-Presidentes.

§ 1º. O pedido para admissão de Associado Benemérito somente poderá ser efetuado mediante proposta subscrita por no mínimo 30 (trinta) associados, incumbindo à Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre o deferimento ou não do pedido.

§ 2º. O pedido de admissão de Entidades Congêneres ou de Correspondentes serão apreciados pela Diretoria Executiva, na forma definida no *caput* do presente.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. Constituem direitos dos associados:

a) freqüentar a sede social e suas dependências, obedecendo o regulamento interno aprovado pela Diretoria Executiva;

b) usar em sua correspondência ou publicação, o título de associado da ACIU;

c) usufruir de todos os benefícios e serviços disponibilizados pela ACIU;

d) participar das Assembléias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais, tomar parte dos debates, votar e ser votado, nos termos do presente estatuto, desde que em dia com as obrigações estatutárias;

e) requerer, por escrito, à Diretoria Executiva qualquer medida de interesse coletivo, ou individual.

f) demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretaria da ACIU seu pedido de demissão.

g) convocar os órgãos deliberativos, na forma prevista no art. 60 do Código Civil Brasileiro em vigor.

Art. 10. São deveres dos associados:

a) observar, acatar e cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações tomadas pela Assembléia Geral, Diretoria Executiva, Conselho de Ex-Presidentes, e demais órgãos;

b) aceitar a exercer, com critério a diligência, os encargos que lhes forem conferidos pela Assembléia Geral, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Ex-Presidentes, ou pelos demais órgãos;

c) pagar pontualmente suas contribuições;

d) esforçar-se pelo aumento progressivo do quadro social;

e) propugnar pelo engrandecimento e prestígio da ACIU;

f) comparecer às Assembléias e reuniões para as quais for convocado;

g) prestar informações que lhes forem solicitadas sobre assunto de sua especialidade ou de que tenha conhecimento, destinadas à manutenção dos serviços informativos da entidade, inclusive para o Serviço Central de Proteção ao Crédito - SCPC;

h) concorrer para a realização dos fins sociais;

i) comunicar, por escrito, seu desejo de desligar-se da ACIU, sem o que será sempre responsável pelo pagamento de suas contribuições;

j) exercer cargos ou comissões em virtude de eleição ou nomeação;

k) não tomar deliberações de interesse direito ou vital das classes representadas pela ACIU, sem seu prévio pronunciamento.

CAPÍTULO VI **DAS PENALIDADES E DA DEMISSÃO**

Art. 11. Será suspenso pela diretoria o associado que:

a) agir por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade, seus Conselheiros ou Diretores;

b) descumprir as decisões das Assembléias do Conselho de Ex-Presidentes, da Diretoria Executiva, ou aquelas tomadas por delegação e de conformidade com o Estatuto;

§ 1º. O prazo de suspensão será definido pela diretoria executiva.

Art. 12. Será excluído o associado que:

a) tenha procedimento contrário aos fins sociais ou às disposições estatutárias;

b) promova o descrédito da ACIU;

c) falte ao pagamento e suas contribuições por mais de três meses consecutivos;

d) emita declarações inverídicas ou falsas na proposta de filiação;

e) tenha sido declarado falido em ação judicial;

§ 1º. Anteriormente à exclusão, nos termos da alínea "c", o associado será convidado a regularizar a sua situação no prazo de trinta (30) dias.

§ 2º. Nos demais casos, a exclusão será decidida pela Diretoria Executiva, e comunicada por escrito ao associado.

Art. 13. O associado poderá solicitar o seu desligamento do quadro social, mediante correspondência endereçada à Diretoria Executiva e protocolizada junto à Secretaria da ACIU, ficando responsável pelo pagamento de todas as contribuições até a aceitação do pedido pela diretoria.

§ 1º. O Associado deverá permanecer-se filiado à ACIU pelo período mínimo de 6 (seis) meses para que possa solicitar o seu desligamento.

§ 2º. O pedido de desligamento somente será aceito após a quitação de todos os débitos perante a ACIU.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. Compete à Diretoria Executiva:

a) administrar a ACIU, cumprindo o Estado e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de ex-presidentes e Conselho Fiscal;

b) gerir os interesses econômicos e financeiros da Entidade, mesmo que o termo de compromisso exceda o mandato, respondendo solidariamente pelos seus atos;

c) admitir e demitir livremente funcionários, técnicos e demais colaboradores, fixando-lhes vencimentos, incumbindo-se da administração do pessoal interno;

d) estudar e aprovar a admissão e demissão de associados e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

e) manter, aprimorar e desenvolver a estrutura organizacional, criando, extinguindo ou modificando as unidades de serviços existentes.

f) divulgar a ACIU, propugnando pelo aumento do número de associados;

g) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório de atividades e demonstrações contábeis e financeiras de cada exercício findo, elaboradas pela Tesouraria.

h) nomear Diretores Setoriais para Assuntos do Comércio da Indústria, da Agricultura, da Mulher Empresária, do Jovem Empresário, convênios, fomento econômico, assuntos cadastrais e das Micro-Empresas, e outros que eventualmente se fizerem necessário;

i) após a eleição a Diretoria Executiva fica impedida de assumir novos compromissos em nome da ACIU e admitir e demitir funcionários, exceto por justa causa e/ou por pedido.

Art. 15. A Diretoria reúne-se mensalmente, ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou seu substituto, deliberando por maioria simples de votos de no mínimo um (1/3) dos Diretores, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 16. Todos os documentos oficiais da entidade serão assinados pelo Presidente ou por um dos vice-presidentes e, por mais um Diretor, conforme a natureza do negócio, havendo solidariedade dos demais membros da Diretoria.

Art. 17. A diretoria Executiva será eleita trianualmente, até a primeira quinzena de maio, é o órgão administrativo da ACIU, constituída de representantes de seus associados, tendo a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Primeiro Vice-Presidente;
- c) Segundo Vice-Presidente;
- d) Secretário Geral.
- e) Primeiro Secretário;
- f) Tesoureiro Geral;
- g) Primeiro Tesoureiro.

Art. 18. O Presidente ocupa o nível mais alto da hierarquia da Diretoria executiva, competindo-lhe:

a) representar legalmente a ACIU, ativa e passivamente, em juízo (judicial) e fora dele (extrajudicialmente), podendo outorgar procuração *ad juditia*, com o consentimento expresso da Diretoria;

b) tomar, *ad referendum* da Diretoria ou do Conselho Fiscal e do Conselho de Ex-Presidentes, providências urgentes em defesa dos interesses da classe;

c) presidir os trabalhos da Diretoria;

d) convocar e presidir Assembléias Gerais, nos casos previstos neste Estatuto;

e) dar cumprimento às resoluções das Assembléias, do Conselho de Ex-Presidentes, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

f) nomear comissões e delegar a qualquer Diretor uma ou mais atribuições;

g) criar e suprimir Departamentos, nomeando os seus titulares e exonerando quando for julgado necessário sendo que deverá possuir autorização expressa da Diretoria Executiva a mesma determinará a área de abrangência de cada departamento e finalidade de sua criação;

h) autorizar o pagamento das contas da ACIU;

i) tomar decisões relacionadas à administração da ACIU, acompanhando o desempenho de todos os órgãos e serviços prestados.

Parágrafo único. É vedado ao presidente assumir compromissos e/ou autorizar pagamentos superiores a 5 (cinco) salários mínimos sem prévia autorização da Diretoria Executiva.

Art. 19. Aos Vice-Presidentes compete:

a) substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, na ordem em que forem eleitos;

- b) dirigir os serviços que lhes forem designados pela Diretoria ou pelo Presidente;
- c) auxiliar o Presidente em todas as suas atividades;
- d) presidir as câmaras temáticas, permanentes ou provisórias, criadas no âmbito da entidade.

Art. 20. Compete ao secretário geral:

- a) atender ao expediente em geral, firmar correspondência ordinária e dirigir a Secretaria;
- b) ter, sob sua guarda, os livros de registros administrativos;
- c) comparecer às reuniões e secretariá-las, assinando, com o Presidente, as respectivas Atas;
- d) responsabilizar-se pela organização e administração da Secretaria;
- e) colaborar na elaboração dos relatórios;
- f) assinar, com o Presidente, toda a correspondência oficial.

Art. 21. Compete ao Primeiro Secretário:

- a) substituir o secretário geral, em suas faltas e impedimentos, participar de todos os trabalhos e deliberações e assistir, quando solicitado, ao Secretária Geral.
- b) Organizar e dirigir o arquivo geral e zelar por sua boa ordem e conservação;

Art. 22. Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) a responsabilidade pela arrecadação dos recursos necessários ao custeio e investimento da Entidade;
- b) organizar e fiscalizar a contabilidade, podendo, quando julgar necessário e com anuência da Diretoria Executiva, constituir perito para analisá-la;
- c) assinar, com o Presidente ou Vice-Presidente, balancete geral, balancetes, cheques e todos os demais documentos que representam obrigações para a ACIU;
- d) providenciar o pontual pagamento das obrigações da ACIU;
- e) apresentar, mensalmente, à Diretoria, o balancete das receitas e despesas;
- f) elaborar o orçamento semestral e anual de cada ano, devendo os mesmos ser aprovados e reunião de Diretoria.

Art. 23. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas e impedimentos;

- b) Participar de todos os trabalhos e deliberações;
- c) Assistir, quando solicitado, ao Tesoureiro Geral.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da ACIU, e será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Eleitoral, devendo 02 (dois) deles, no mínimo, titulares ou suplentes, serem bacharéis ou técnicos em contabilidade, administradores de empresas ou economistas.

§ 1º. Os membros contadores e/ou técnicos em contabilidade, deverão juntar comprovação de escolaridade no ato do registro da chapa;

§ 2º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em seus impedimentos, serão substituídos pelos suplentes, que serão convocados.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros, documentos e movimentos financeiros da Tesouraria da ACIU, a qualquer tempo, cumprindo à Diretoria fornecer-lhes as informações solicitadas;
- b) lavrar, em livro, próprio, parecer sobre finanças da ACIU, no exercício correspondente a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária anualmente;
- c) assistir à Diretoria em assuntos relacionados com o movimento econômico-financeiro da ACIU;
- d) emitir parecer, se consultado pela Diretoria e Conselho de ex-presidentes, sob matéria referente às finanças da ACIU;
- e) aprovar, votar, contestar ou impugnar, por laudo pericial, dentro de 10 (dez) dias, todo e qualquer balanço, relatório ou balancete da ACIU;
- f) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, na segunda quinzena, para apreciar o balancete do mês anterior e extraordinariamente, por convocação do seu presidente, do Presidente da Diretoria Executiva ou da maioria do Conselho de Ex-Presidentes;
- g) eleger seu presidente.

§ 1º. As reuniões extraordinárias do conselho fiscal deverão ser convocadas dentro do prazo de cinco dias, contados do recebimento do requerimento de

convocação, e nelas somente será deliberado sobre a pauta da convocação extraordinária, com participação da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. A assessoria jurídica da ACIU terá assento permanente no Conselho Fiscal, cabendo a mesma o assessoramento nas questões em que lhe forem submetidas, com direito a voto.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTES

Art. 26. O Conselho de Ex-Presidentes é o órgão especial da ACIU e terá como membros natos todos aqueles que já tenham ocupado a função de presidente eleito da Diretoria Executiva, excluindo-se aqueles que exerceram a presidência em substituição ao presidente eleito, como por exemplo os vice-presidentes e em caráter transitório.

Art. 27. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Ex-Presidentes poderão ser eleitos anualmente, em reunião ordinária de seus membros, nos trinta dias seguintes da eleição da Diretoria Executiva da ACIU e antes da posse desta.

Parágrafo único. A composição dos cargos e o exercício das funções do Conselho de Ex-Presidentes é de caráter facultativo no âmbito da entidade.

Art. 28. Compete ao Conselho de Ex-Presidentes:

- a) apreciar e deliberar sobre a renúncia coletiva da Diretoria Executiva;
- b) julgar recursos propostos por associados contra atos da Diretoria Executiva;

§ 1º. Das decisões do Conselho de Ex-Presidentes caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão.

§ 2º. A tempestividade dos recursos será averiguada pela data do protocolo do mesmo junto a secretaria da ACIU.

CAPÍTULO X DAS DIRETORIAS SETORIAIS

Art. 29. Aos Diretores Setoriais nomeados para Assuntos do Comércio, da Indústria, da Agricultura, da

Mulher Empresária, do Jovem empresário, convênios, fomento econômico, assuntos cadastrais e das Micro-Empresas, e outros que eventualmente venham a ser criados compete a efetiva participação, interação e acompanhamentos dos assuntos de suas áreas de abrangência, apresentando propostas e sugestões à Diretoria Executiva, para o deslinde das questões apresentadas, além da representação dos setores indicados.

§ 1º. Caberá aos Diretores de cada área, além do Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto, a manifestação pública sobre os assuntos atinentes à sua área de atuação, ouvida a Diretoria Executiva.

§ 2º. A nomeação para Diretoria Setorial é realizada *ad nutum*, substituível a qualquer tempo à critério exclusivo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI DA PERDA DO MANDATO

Art. 30. O exercício de qualquer função na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal e no Conselho de Ex-Presidentes cessará:

- a) pela perda da condição de associado;
- b) pela mudança de domicílio para fora do Município de Umuarama;
- c) pela morte ou renúncia formalizada;
- d) pela destituição, nos termos deste Estatuto;
- e) saída da sociedade da qual faz parte;
- f) pela decretação da falência da empresa que está a representar;
- g) pela ausência, sem motivo justificado, por quatro reuniões consecutivas;

§ 1º. Ocorrendo a vacância de cargo e inexistindo substituto imediato, o substituto será escolhido por indicação da Diretoria executiva, *ad referendum* do Conselho de Ex-Presidentes, que se reunirá extraordinariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. No caso de ausência prolongada, ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, sua substituição será feita de forma prevista no parágrafo anterior.

§ 3º. Não perderá o mandato, nas hipóteses das alíneas "e" e "f", o membro que, no prazo de 3 (três) meses, associar-se à ACIU através de nova constituição de empresa.

CAPÍTULO XII
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 31. O exercício financeiro tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, e a gestão administrativa inicia e termina com a posse dos novos órgãos sociais eleitos.

§ 1º. No final de cada exercício financeiro, a Diretoria elaborará os demonstrativos contábeis, levando o resultado apurado à conta de patrimônio;

§ 2º. É da responsabilidade dos dirigentes os atos praticados durante a gestão, a qual somente se extingue com aprovação destes atos pela Assembléia Geral;

§ 3º. Os atos dos órgãos diretivos praticados entre o término do exercício e a posse consideram-se tacitamente aprovados-se, no prazo de (30) trinta dias, contados da posse, não houver recurso ao Conselho de Ex-Presidentes.

CAPÍTULO XIII
DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 32. A Assembléia Geral é o órgão soberano da ACIU, e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, convocados previamente por edital, na forma prevista no presente estatuto.

§ 1º. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, até a segunda quinzena do mês de maio;

§ 2º. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo;

§ 3º. A Assembléia Geral Eleitoral realizar-se-á trianualmente, até a primeira quinzena do mês de maio.

Art. 33. Assembléia será precedida de edital de convocação, que indicará:

- a) objeto e pauta dos trabalhos;
- b) local, data e hora da instalação dos trabalhos;
- c) horário de votação, número de Mesas Eleitorais e respectivos Presidentes, em se tratando de Assembléia Eleitoral.

§ 1º. O Edital será afixado na sede e publicado no mínimo uma vez em jornal de circulação local, pelo menos 30 (trinta) dias antes da Assembléia;

§ 2º. Servirá como convocação mensagem inserida no recibo de cobrança de mensalidade dirigida ao Associado.

Art. 34. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos. Nos casos em que este estatuto exija "quorum" especial para a validade de deliberação, entende-se rejeitada a proposta se o "quorum" não for alcançado.

§ 1º. Só poderão participar das discussões e votar os associados que estejam quites com a Tesouraria da ACIU e assinem o Livro de Presença.

§ 2º. O voto na assembléia é pessoal e indelegável, não se admitindo voto por procuração;

§ 3º. Cada empresa associada terá direito a um voto, independentemente do número de seus representantes na assembléia.

§ 4º. Da assembléia lavrar-se-á ata circunstanciada.

Art. 35. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

a) tomar, anualmente, as contas da Diretoria relativas ao exercício findo, deliberando sobre seu Relatório e Balanço, este acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

b) deliberar sobre a mensalidade dos associados para o exercício que está se iniciando;

c) votar o orçamento anual;

d) tomar conhecimento de todas as questões apresentadas pelos Conselhos ou pela Diretoria;

e) deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ACIU, não previsto neste Estatuto.

§ 1º. É de competência do presidente do Conselho Executivo convocar as Assembléias Gerais Ordinárias, a ser realizada até a segunda quinzena de maio de cada ano.

§ 2º. A Assembléia Geral Ordinária funciona, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados quites, e, em segunda convocação meia hora após a primeira, com qualquer número presente.

Art. 36. À Assembléia Geral Extraordinária compete deliberar sobre qualquer matéria de interesse social para a qual tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

- a) modificar o Estatuto e suprimir as suas omissões;
- b) autorizar a aquisição, alienação ou oneração dos bens imóveis;
- c) autorizar o plano geral das construções e a execução de obras e serviços que excedam aos atos ordinários de administração;
- d) julgar o processo de reabilitação de associados eliminados.
- e) conhecer de recursos interpostos pelos associados contra ato e deliberação da Diretoria e do Conselho de Ex-presidentes;
- f) apreciar impugnações ou contestações das eleições sociais;
- g) destituir a diretoria executiva ou do conselho fiscal;

§ 1º. Para validade das deliberações nos assuntos das alíneas "a", "b", "f" e "g", é necessária a presença de dois terços dos associados regularmente inscritos e quites com a tesouraria em primeira convocação. Não havendo número, em segunda convocação, com metade mais um, e em terceira convocação com a presença mínima de 20 (vinte) associados;

§ 2º. As deliberações sobre as alíneas "c", "d" e "e", são válidas em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, um terço dos associados habilitados a votar e, em segunda convocação com qualquer número de associados.

§ 3º. Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, a mesa dos trabalhos poderá ser especialmente eleita pelos presentes, se assim requererem os autores da convocação.

Art. 37. A Assembléia Geral Extraordinária, será convocada:

- a) por decisão do Conselho dos Ex-Presidentes, com especificação dos fins;
- b) por decisão da Diretoria, com especificação dos fins;
- c) pelo Presidente, "ex-officio", justificando sua instalação;
- d) a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites, com justificação de motivos, sendo obrigatória para a sua validade a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos signatários do requerimento;

Art. 38. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva convocar a Assembléia Eleitoral, designando o número de mesas e seus respectivos Presidentes, tendo em vista a ordem, imparcialidade e rapidez nos processos de votação;

§ 1º. A Assembléia Eleitoral realizar-se-á trienalmente até a primeira quinzena do mês de maio, no mínimo quinze dias após o encerramento dos registros das chapas, com direito a uma reeleição da Diretoria Executiva, independentemente do cargo ocupado;

§ 2º. Poderão eleger e serem eleitos Diretores e Conselheiros, os associados em pleno gozo de seus direitos, quites com a tesouraria e filiados à ACIU há pelo menos 01 (um) ano.

§ 3º. O candidato à qualquer dos cargos eletivos, no ato do protocolo do pedido de registro da chapa, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia da Carteira de Identidade;
- b) Fotocópia do CPF;
- c) Fotocópia de Comprovante de Endereço;
- d) Fotocópia do Certificado de Filiação na ACIU;
- e) Certidão negativa do SPC e Serasa;
- f) Certidão negativa criminal da justiça estadual, federal, incluindo juizados especiais;

§ 4º. A Comissão Eleitoral comunicará a quem apresentar a chapa, qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe prazo de setenta e duas horas para a correção, sendo que após este prazo será indeferido o registro da chapa se a irregularidade não tiver sido regularizada;

§ 5º. O pedido de registro das chapas deverá ser protocolizado junto à Comissão Eleitoral, mediante recibo, até 15 (quinze) dias antes das eleições, contendo a indicação dos candidatos aos respectivos cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal, devidamente instruído com autorização assinada por cada um dos candidatos, e dos documentos referenciados no § 3º, referentes a cada um dos candidatos.

§ 6º. As chapas serão afixadas na sede da Associação no dia imediato ao de seu registro;

§ 7º. Encerrado o registro, não será admitida alteração nas chapas;

§ 8º. As chapas distinguir-se-ão uma das outras por uma legenda adotada pelos registradores e pela numeração que receberem no ato do registro;

§ 9º. Cada associado só poderá participar de uma única chapa.

§ 10. A Comissão Eleitoral será composta por 4 (quatro) membros, com atribuição exclusiva de conduzir o processo eleitoral dos cargos diretivos da ACIU, tendo a seguinte composição:

I - 01 (um) Presidente, cuja função será exercida pelo Presidente do Conselho Fiscal;

II - 01 (um) Secretário, cuja função será exercida por um ex-presidente, não ocupante de cargo diretivo da ACIU;

III - 02 (dois) Membros, cujas funções serão exercidas por um ex-presidente (não ocupante de cargo diretivo na ACIU) e pela assessoria jurídica da ACIU, respectivamente.

Art. 39. A assembléia eleitoral considerando-se aberta com a instalação da Mesa ou Mesas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, assistido pelo Secretário nomeado pela Assembléia, iniciando-se a votação às 08:00 horas, com encerramento às 17:00 horas, ininterruptamente, após o que se procederá a apuração final.

§ 1º. As Mesas Eleitorais serão constituídas pelo Presidente da Mesa, dois Mesários e tantos Secretários quantas forem as chapas registradas, cabendo a indicação dos secretários aos subscritores de cada uma das chapas;

§ 2º. Na hipótese de não comparecimento dos mesários, as Mesas Eleitorais serão constituídas por dois eleitores, indicado pelo Presidente;

§ 3º. Na ausência do Presidente, assumirá a Presidência da Mesa, o mesário mais antigo no quadro social.

§ 4º. As Mesas Eleitorais, encerrada a votação, funcionarão também como escrutinadoras e apuradoras, sendo que cada mesa resolverá, por seu Presidente, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais, ou de representantes das chapas inscritas.

Art. 40. É proibido, no dia da eleição, propaganda dentro do recinto social, de legendas e também a presença de pessoas estranhas ao quadro social.

Art. 41. O voto será secreto e por chapa completa. São nulos os votos aos candidatos não registrados e ainda quando no envelope contiver mais de uma cédula com chapas diferentes.

Art. 42. Cada associado a se apresentar para votar, comprovada a sua identidade, assinará a lista de votantes da respectiva mesa, recebendo de seu Presidente o envelope especial, recolher-se-á à cabine indevassável para nele encerrar o seu voto, depositando-o em seguida na urna, que estará á vista de todos.

Parágrafo único. As empresas exercerão direito de voto por intermédio de seus titulares, associados, diretores acionistas ou gerentes, e estejam quites com a tesouraria, admitindo-se apenas 01 (um) voto por empresa associada.

Art. 43. Ao esgotar-se o período destinado à votação, o Presidente do Conselho de Ex-Presidentes e na falta deste o Presidente do Conselho Fiscal declarará encerrados esses trabalhos, permitindo votar, porém, aqueles eleitores presentes na hora do encerramento e que já tenham recebido a senha respectiva, devidamente rubricada pelo Presidente e Secretário da Mesa.

Art. 44. Concluídos os trabalhos de apuração das mesas, se mais de um houver sido instalada, os Presidentes se reunirão com o Presidente do Conselho de Ex-Presidente e onde esta estiver instalada, e somarão os resultados parciais, lavrando-se imediatamente uma ata geral, que será assinada pelos Presidentes das mesas e pelos votantes que o desejarem. O Presidente do Conselho de Ex-Presidentes, após a apuração geral, fará a leitura dos resultados e proclamará eleita a chapa mais votada.

§ 1º. Em caso de empate, vencerá a chapa cujo candidato a Presidente for associado mais antigo, não em idade, mas em permanência no quadro social da ACIU.

§ 2º. A eleição será nula, dando lugar a nova convocação, reiniciando-se todo processo eleitoral, se uma urna apresentar número de votos, diferente dos votantes e se cômputo influir na decisão do pleito eleitoral.

§ 3º. Encerrados os trabalhos, o Presidente da Mesa determinará a lavratura de ata sucinta em que fique consignado o resultado da apuração.

Art. 45. A Diretoria Executiva eleita e respectivo Conselho Fiscal, serão empossados solenemente pela

diretoria cessante, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição.

CAPÍTULO XIV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 46. O patrimônio Social é constituído pelos bens que o integram atualmente e pelos que, a qualquer título, a ACIU venha adquirir.

§ 1º. O Patrimônio é inviolável, impenhorável e inalienável, salvo os previstos neste Estatuto;

§ 2º. A compra e venda de móveis e utensílios é de livre arbítrio da Diretoria.

§ 3º. O dinheiro deverá ser recolhido em estabelecimento bancário, escolhido à critério da Diretoria Executiva, movimentado exclusivamente por intermédio de cheques nominais.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Nenhum regulamento, portaria, ato da Diretoria ou Regimento Interno poderá contrariar os princípios legais estabelecidos neste Estatuto, em leis ordinárias e na Constituição Federal.

Art. 48. Os casos omissos neste Estatuto serão regidos pela Legislação Civil Brasileira em vigor, na parte concernente à constituição e funcionamento das Associações Cíveis.

Art. 49. A ACIU somente poderá ser dissolvida em assembléia Geral Extraordinária e por deliberação de três quartos de seus associados, decidindo-se neste caso, qual destino a ser dado ao patrimônio social.

§ 1º. A qualidade de associado é personalíssima e intransferível, mesmo *mortis causa*.

§ 2º. Os associados à ACIU não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da associação e, na hipótese de dissolução da ACIU é vedada a distribuição do patrimônio social aos associados.

Art. 50. Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

Art. 51. É vedado à ACIU tratar de assuntos políticos, partidários, religiosos ou de segmentos que contrariem a filosofia da entidade, a moral e os bons costumes.

Art. 52. Este Estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada e posterior averbação, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas revogando-se as disposições estatutárias anteriores e o regulamento interno, avisos e instruções que os contrariarem.

Parágrafo único. As alterações relativas ao período de realização da Assembléia Geral Eleitoral (art. 21, § 3º), terão vigência imediata e implicarão na prorrogação automática dos mandatos da diretoria que atualmente estiver em curso, nos termos do *caput* deste artigo.

Umuarama/PR, 01 de Fevereiro de 2011.

JOSÉ CELSO ZOLIM
Presidente

DERLI SAMPAIO
Secretário Geral

DR. ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB/PR N.º 31.114